



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2023

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364, para denominar “Ponte Governador Jerônimo Santana” a ponte sobre o rio Madeira localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia.

**Autor:** SENADO FEDERAL - CONFÚCIO MOURA

**Relator:** Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Confúcio Moura, tem por objetivo denominar a ponte sobre o rio Madeira, localizada na rodovia BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia, como “Ponte Governador Jerônimo Santana”. Para tanto, propõe-se alteração na Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364.

Na justificação do projeto apresentado no Senado Federal, o Autor argumenta que esse tipo de proposta busca homenagear um cidadão por seus notórios serviços prestados à sociedade, para que seja lembrado e para que a história guarde seu nome e seus feitos. Nesse sentido, busca-se dar a ponte o nome do ex-Governador de Rondônia, Jerônimo Garcia de Santana, homenagem que se justifica diante de suas significativas contribuições para o Estado e para o País.

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-19a70dde-7754-4c7f-9695-78ff1cf99cce2435343005022164419.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



\* C D 2 5 6 7 8 3 3 2 2 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 30/05/2025 09:51:08.860 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 2755/2023

PRL n.1

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental. Por fim, a proposição será encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei em exame tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise tem por objetivo denominar a ponte sobre o rio Madeira, localizada na rodovia BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia, como “Ponte Governador Jerônimo Santana”. Para tanto, propõe-se inclusão de parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.733, de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Sistema Nacional de Viação (SNV), ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura.

A despeito disso, não se pode deixar de reconhecer a vida pública longa e notória do homenageado, que exerceu três mandatos de Deputado Federal, foi Prefeito de Porto Velho e Governador de Rondônia. Jerônimo Santana veio a falecer no Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 2014.

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-19a70dde-7754-4c7f-9695-78ff1cf99cce2435343005022164419.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256778322400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



\* c d 2 5 6 7 8 3 2 2 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 30/05/2025 09:51:08.860 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 2755/2023

PRL n.1

Assim, quanto aos aspectos técnicos, a BR-364, rodovia na qual se insere a ponte, é rodovia diagonal que integra o Subsistema Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o SNV.

Portanto, o projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação** ou à Humanidade. (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Quanto à forma de inclusão da homenagem, por meio de acréscimo de parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.733, de 1993, julgamos perfeitamente adequada, na medida em que não prejudica a homenagem prestada ao Presidente Juscelino Kubitschek, que empresta seu nome à rodovia BR-364, mas a ponte citada passa a ser designada Governador Jerônimo Santana.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.755, de 2023.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES  
Relator



\* C D 2 5 6 7 7 8 3 2 2 4 0 0 \*



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-19a70dde-7754-4c7f-9695-78ff1cf99cce2435343005022164419.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256778322400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães